

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023

PARECER N° 27/2023/CONJUR-PPSA

Processo n°: PE.PPSA.005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.005/2023
REALIZADO PELA PRÉ-SAL PETRÓLEO
S.A. (“PPSA”) PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
POSTOS DE SECRETÁRIAS PARA O SEU
ESCRITÓRIO CENTRAL.

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre a finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global e modo de disputa aberto, o qual visa à contratação de empresa para fornecimento de postos de secretárias para o escritório central da PPSA.
2. Os documentos – todos digitais – relativos à finalização dessa contratação, no âmbito do processo administrativo n° PE.PPSA.005/2023 (“Processo”) foram enviados a esta Consultoria Jurídica (“Conjur”), por meio da Correspondência Interna DAFC n°

039/2023– versão eletrônica -, de 12 de junho de 2023, consubstanciada na correspondência eletrônica datada também do dia 12 de junho de 2023 (10:52), nas quais constam ainda outros anexos.

3. Inicialmente, constata-se que houve impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.005/2023 (“Edital”), apresentada pela Kiargos Serviços e Facility Ltda., na qual foi requerido:

“III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Seja apreciada a presente impugnação, suspendendo o processo, a fim de não vir a existir a nulidade de todo o procedimento licitatório;

*- Corrigir o Edital e o Termo de Referência, exigindo atestados de capacidade **afim (sic.) de comprovar a aptidão para gestão de mão de obra, conforme Acórdãos 1.214/2013-TCU-Plenário, 1.443/2014-TCU-Plenário, 744/2015-TCU-2ª Câmara e 668/2005-TCU-Plenário;**”*

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 e art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019.” (grifo nosso)

4. A impugnação ao Edital foi apreciada e acolhida pela PPSA, nos seguintes termos:

“3. Ouvida a área jurídica da PPSA, apresentamos a seguir a análise das argumentações expostas no pedido de impugnação recebido:

3.1. *Em breve síntese com relação a jurisprudência vigente do Tribunal de Contas da União pode-se concluir que a mesma se posiciona contra esse tipo de exigência feito pelo Edital e explicita que a habilidade da licitante a ser demandada na comprovação técnica é ‘em gestão de mão de obra’ em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação e não em comprovação técnica com ‘exigência de comprovação de prestação de serviço de secretariado’ conforme demandado no item 13.3.2.a do Termo de Referência do Edital.*

4. *Desta maneira, entendemos que, de forma a anular a origem da irregularidade apontada pela impugnante ao presente pregão PE.PPSA.005/2023, e mantendo o interesse, a tempestividade e a legitimidade do certame, a PPSA decide por DAR-LHE PROVIMENTO e proceder com as alterações no Termo de Referência e no Edital, nos itens que lhe cabem, mantendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.*” (grifo nosso)

5. Nesse contexto, prosseguiu-se com o procedimento licitatório e segundo a Ata de Realização do Pregão nº 00005/2023 (“Ata de Realização do Pregão”), as propostas da FB Terceirização Ltda. e da Efata Comercio & Serviços Ltda., respectivamente, nos valores de R\$ 888.979,92 (oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) e de R\$ 647.085,83 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), foram desclassificadas, sob a justificativa de que eram inexecutáveis.

6. Posteriormente, a proposta da primeira colocada, Porto Serviços Ltda., não foi aceita pela equipe técnica da PPSA, haja vista que a empresa “*NÃO apresentou atestado de qualificação técnica compatível com o objeto desta licitação que atenda ao item*

13.3.2.a, NÃO apresentou a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho de cada categoria profissional deste Edital prevista no item 13.3.2.b; NÃO apresentou a Declaração solicitada no item 13.3.2.c e NÃO apresentou o Balanço Patrimonial do último exercício social (2022) para atender o item 13.3.3.1 do Edital.”.

7. Em seguida, retornou-se para a etapa de desempate referente à Microempresa/Empresa de Pequeno Porte. Entretanto, foi registrado na Ata de Realização do Pregão que expirou o tempo para oferta de lance pela Construmax Ltda. e pela SLM Recursos Humanos Ltda..

8. Na sequência, a proposta da Alfa e Ômega Serviços Terceirizados e Eventos Ltda. (“Alfa e Ômega”) foi aceita e a referida licitante declarada vencedora do certame, de acordo com o consignado na Ata de Realização do Pregão, no sentido de que **“após análise da documentação de proposta e de habilitação enviada pela licitante ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA, também disponibilizada no site da PPSA, na página de Licitações, a área técnica da PPSA concluiu pela ACEITAÇÃO da proposta corresponde em razão do CUMPRIMENTO TOTAL dos requisitos previstos nos itens 13.1 até 13.3 e seus subitens do Edital, motivo pelo qual a empresa ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA será declarada VENCEDORA deste certame.”** (grifo nosso).

9. Registre-se que, na fase de negociação final, ao ser questionada acerca da possibilidade de oferecer desconto em relação ao preço final ofertado, a Alfa e Ômega manteve o valor de R\$ 3.245.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais).

10. Ressalta-se que não houve a interposição de recurso.

11. No que tange à minuta final do contrato, verificou-se que esta manteve o padrão anteriormente analisado, não sofrendo modificações relevantes de conteúdo. Quanto a esse ponto, permanecem os termos já exarados no Parecer nº 17/2023/CONJUR-PPSA.

12. Por fim, cumpre mencionar que a sessão pública foi adiada e realizada no dia 06 de junho de 2023, **sendo integralmente cumprido o art. 191, inciso I, Lei nº 14.133/2021**, no que concerne à opção de utilização da Lei nº 10.520/2002, desde que a publicação do edital ocorra até 29 de dezembro de 2023.

13. Diante do exposto, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, não vislumbramos óbice jurídico à contratação a ser realizada, conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE.PPSA.005/2023.
14. É o Parecer. Devolva-se à Gerência de Licitações e Contratos.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica
Pré-Sal Petróleo S.A.